

COGNA EDUCAÇÃO S.A.
CNPJ/MF: 02.800.026/0001-40
NIRE: 31.300.025.187
Companhia Aberta

**ATA DA 224ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE ABRIL 2024**

- 1. Data, Hora e Local:** Em 23 de abril de 2024, às 10 horas, na sede social da Cogna Educação S.A. ("**Companhia**"), localizada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Guajajaras, nº 591, 4º andar, Sala 01, Bairro Lourdes, CEP 30.180-101.
- 2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Parte dos membros do Conselho de Administração participaram da reunião remotamente, na forma do artigo 17, § 1º, do Estatuto Social.
- 3. Mesa:** Rodrigo Calvo Galindo – Presidente; Manuella Falcão – Secretária.
- 4. Ordem do dia:** deliberar sobre as seguintes matérias: (i) realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries, da Companhia, no valor total de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos), sob o rito de registro automático de distribuição de valores mobiliários, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Cogna Educação S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("**Agente Fiduciário**" e "**Debenturistas**", respectivamente); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia e aos seus procuradores para praticarem todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, inclusive, mas não limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta de que seja parte e seus eventuais aditamentos; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta.

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto se segue:

(i) nos termos do artigo 19, "(q)", do Estatuto Social da Companhia, aprovar realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais:

- (a) Número da Emissão: A Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de Debêntures da Companhia;
- (b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo que o montante total a ser alocado nas Debêntures 1ª Série (conforme abaixo definida) e/ou nas Debêntures 2ª Série (conforme abaixo definida), conforme emitidas, será definido em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista no item (d) abaixo;
- (c) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes, observados os termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("**Sistema de Vasos Comunicantes**"), de modo que a quantidade de séries das Debêntures a serem emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Debêntures 1ª Série**" e "**Debêntures 2ª Série**"). Excetuadas as referências expressas às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série, todas as referências às "**Debêntures**" devem ser entendidas como referências às Debêntures 1ª Série e às Debêntures 2ª Série, em conjunto;
- (d) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 1.100.000 (um milhão e cem mil) Debêntures, sendo que a quantidade total a ser alocada nas Debêntures 1ª Série e/ou nas Debêntures 2ª Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), na Data de Emissão;
- (f) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**");

- (g) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definida) ("**Data de Início da Rentabilidade**");
- (h) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série serão utilizados para alongamento do passivo financeiro da Companhia e reforço de capital de giro da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- (i) Prazos e Datas de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão **(i)** o prazo de vencimento das Debêntures 1ª Série será de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, a ser definido na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série**"); e **(ii)** o prazo de vencimento das Debêntures 2ª Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, a ser definido na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, "**Data de Vencimento das Debêntures**");
- (j) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, observado o disposto na Escritura de Emissão, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (k) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriurador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista;
- (l) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

- (m) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;
- (n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("**Data de Integralização**"), pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição das Debêntures deverá considerar o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures de cada uma das séries poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma série e integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado, no que aplicável, o disposto no Contrato de Distribuição. Para todos os fins da Escritura de Emissão, será considerada "**Primeira Data de Integralização**" de cada série a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures de cada série;
- (o) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("**Coordenadores**"), nos termos do "*Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático, da 12a (Décima Segunda) Emissão, em até 2 (Duas) Séries, da Cogna Educação S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**");
- (p) Público-alvo da Oferta: O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por "**Investidores Profissionais**", conforme definido do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;
- (q) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (r) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 1ª Série ou de eventual resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, nos termos previstos

na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será amortizado, em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série ("**Data de Amortização das Debêntures 1ª Série**").

- (s) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures 2ª Série ou de eventual resgate antecipado das Debêntures 2ª Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas consecutivas, no 4º (quarto) e no 5º (quinto) anos, inclusive, contado da Data de Emissão, de acordo com a tabela a ser descrita na Escritura de Emissão (cada uma, uma "**Data de Amortização das Debêntures 2ª Série**");
- (t) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não serão atualizados monetariamente;
- (u) Remuneração das Debêntures 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias referenciais para depósitos interfinanceiros no Brasil – Certificados de Depósito Interfinanceiro – DI de um dia *over extra grupo* apuradas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (http://www.b3.com.br/pt_br/), expressas na forma percentual e calculadas diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Taxa DI**"), capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão e, em qualquer caso, limitada ao máximo de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;
- (v) Remuneração das Debêntures 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso,

incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, capitalizada exponencialmente, acrescida de sobretaxa (*spread*), a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão e, em qualquer caso, limitada ao máximo de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração das Debêntures 2ª Série**" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures 1ª Série, "**Remuneração**"). A Remuneração das Debêntures da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente subsequente. A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

- (w) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou de eventual resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**");
- (x) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures registradas em nome do titular na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo Escriurador ou na sede da Companhia, conforme o caso, para as Debêntures que não estejam na B3 ("**Local de Pagamento**");
- (y) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de novembro de 2025 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures 1ª e/ou, a partir de 15 de novembro de 2026, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures 2ª Série, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão ("**Resgate Antecipado Facultativo Total**"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente a: **(a)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da

Rentabilidade da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (**"Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"**), acrescido de **(b)** prêmio ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da respectiva série, aplicável sobre o resultado do item (a) acima, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão;

- (z) Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total: A qualquer momento a partir da Data de Emissão e sem a necessidade de adesão de percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, endereçada à totalidade dos titulares das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, de acordo com os termos da Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas sem limitação, a Lei das Sociedades por Ações (**"Oferta de Resgate Antecipado Total"**). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total seguem descritos na Escritura de Emissão;
- (aa) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;
- (bb) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, adquirir Debêntures no mercado secundário (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da Administração e das demonstrações financeiras; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, desde que observadas as regras expedidas pela CVM (**"Aquisição Facultativa"**). As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos da Escritura de Emissão

poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Remuneração das demais Debêntures;

- (cc) Vencimento Antecipado das Debêntures: as Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão;
- (dd) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida ao Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** à respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(iii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**");
- (ee) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ff) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento: No âmbito da Oferta, os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia (i) da taxa final da Remuneração das Debêntures 1ª Série ("**Taxa Final da Remuneração da 1ª Série**") e da taxa final da Remuneração das Debêntures 2ª Série ("**Taxa Final da Remuneração da 1ª Série**"); (ii) da emissão ou não das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série; e (iii) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a 1ª Série e a 2ª Série, e conseqüentemente, do volume a ser emitido na 1ª Série e/ou na 2ª Série ("**Procedimento de Bookbuilding**"). A alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que a 1ª Série ou a 2ª Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, anteriormente à Primeira Data de Integralização e sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização

de Assembleia Geral de Debenturistas, observadas as formalidades previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; e

- (gg) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a Diretoria da Companhia e seus procuradores, a praticarem todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, à (a) contratação dos Coordenadores, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o banco liquidante, o escriturador ("**Escriturador**"), a B3, o Agente Fiduciário, os assessores legais, dentre outros prestadores de serviços que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; (c) negociação dos termos e condições, observado o disposto nesta deliberação, da Emissão, da Oferta, das Debêntures (especialmente os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (thresholds), especificações e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), bem como à celebração, de todos os contratos e/ou instrumentos que se fizerem necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais documentos da Oferta de que seja parte e seus eventuais aditamentos (inclusive o aditamento à Escritura de Emissão que formalizará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*); e

(iii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a consecução da Emissão e/ou da Oferta.

6. Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente Ata que, achada conforme e unanimemente aprovada, foi assinada por todos os presentes. Belo Horizonte, MG, 23 de abril de 2024. Mesa: Presidente – Rodrigo Calvo Galindo; Secretária – Manuella Falcão. Membros do Conselho de Administração presentes: Rodrigo Calvo Galindo, Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Angela Regina Rodrigues de Paula Freitas, Juliana Rozenbaum Munemori e Nicolau Ferreira Chacur.

Belo Horizonte, MG, 23 de abril de 2024.

Mesa:

Rodrigo Calvo Galindo
Presidente do Mesa e do CA

Manuella Falcão
Secretária

Assinam o documento de forma digital:
Rodrigo Calvo Galindo e Manuella Falcão